



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 045/2014-CJCI

Belém, 24 de março de 2014.


Protocolo n.º 2014.7.002697-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente **DANILO DOS SANTOS**, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



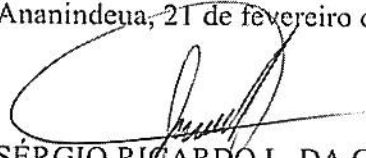
**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**  
**(PRAZO DE 06 MESES)**

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito, titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o(a) Sr.(a) oficial(a) de justiça, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0011471-77.2013.814.0006, ação de ABANDONO DE INCAPAZ, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente DANILO DOS SANTOS, filho(a) de MARIA DO CARMO DOS SANTOS, última residência no(a) Conjunto Julia Seffer, Rua 13, casa n.85, bairro Águas Lindas (casa do Sr. DAVINO), Ananindeua, e o apresente imediatamente no SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE DE ANANINDEUA, end. Rua Julia Cordeiro n 275, bairro Centro, Ananindeua, devendo ser comunicado a este Juízo no prazo de 24h, observando o(a) Sr.(a) oficial(a) de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

CUMPRÁ-SE.

Ananindeua, 21 de fevereiro de 2014.

  
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
8.ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE